

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 157/2017

Projeto de Lei nº 128/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Taxi com Tarifa Compartilhada no Município de Itapevi e dá outras providências.

Autor: Anderson Cavanha (Vereador Bruxão do Taxi)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 128/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Urbanização, Trânsito, Serv. Públicos

Finanças e Orçamentos

Fiscalização e Controle

01/08/2017

Presidente

“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada no Município de Itapevi e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapevi a regulamentar o Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada e dá outras providências.

Art. 2º O Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada objeto desta lei, permite que os veículos de transporte de passageiros denominados Taxi, devidamente inscritos nos pontos fixos, captem passageiros em vias públicas.

Parágrafo único. Os veículos taxi que aderirem ao serviço previsto no artigo anterior deverão apresentar identificação visual específica e complementar a já existente, permitindo sua identificação externa.

Art. 3º A adesão dos taxistas ao Serviço de Taxi com Tarifa Compartilhada será voluntária, e através de cadastro dos motoristas que aderirem. Referido cadastro será efetivado por órgão municipal a ser determinado pelo poder executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Os motoristas que adotarem o sistema de Serviço de Taxi com Tarifa Compartilhada poderão igualmente atuar no sistema tradicional, respeitadas as regras estabelecidas.

Art. 4º São princípios do Serviço de Taxi com Tarifa Compartilhada:

- I – a otimização, a racionalização e a eficiência do modal de transporte através do fomento à melhor utilização da capacidade de transporte dos veículos tipo Taxi;
- II – priorização da coletivização dos veículos de transporte em detrimento de seu uso individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º É exclusivo aos detentores de alvará de Taxi a prestação do serviço descrito no artigo 1º desta lei, sujeitando os infratores às penalidades legais.

Art. 6º Os Serviços de Taxi Com Tarifa Compartilhada serão prestados por veículo de passeio, devidamente cadastrados como Taxi, no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Art. 7º O serviço de Taxi previsto nesta lei será prestado exclusivamente por veículo tipo passeio.

Parágrafo único. O número máximo de passageiros, deverá obedecer a capacidade máxima constante da documentação do veículo.

Art. 8º A tarifa será cobrada de forma individualizada, e deverá ser definida pelo poder público através de Decreto.

Art. 9º Para garantir à viabilidade do Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada a rota do referido serviço deverá utilizar, sempre que possível, caminhos alternativos aos das linhas de ônibus.

Art. 10. Deverão ser mantidas, de forma a ser definido pela administração municipal, informações permanentes sobre a forma de operação e tarifação, junto aos pontos iniciais e finais das rotas atendidas pelo Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada.

Art. 11. Quando operando pelo serviço previsto no artigo 1º desta lei, os Taxis deverão rodar com os taxímetros desligados e poderão realizar paradas ao longo da rota para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 12. O veículo pertencente ao Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada poderá partir de um dos extremos da rota com ou sem passageiros, podendo, desta forma, realizar embarques ao longo do percurso.

Art. 13. A forma de tarifação deverá ser idêntica para os dois sentidos de circulação da rota, quais sejam, “ponto inicial/ponto final” e “ponto final/ponto inicial”.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

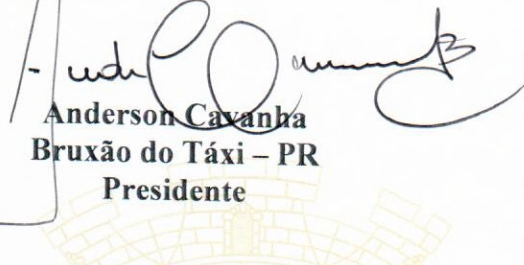


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 14 de julho de 2017.


Anderson Cavanha
Bruxão do Táxi - PR
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata da regulamentação do Serviço de Taxi Com Tarifa Compartilhada.

É notório que, da mesma forma que em muitos outros municípios do estado de São Paulo, o transporte público em Itapevi também vem passando por transformações, e desta forma, a administração pública deve também estar atenta a estas mudanças.

Assim, a presente propositura vem justamente dar amparo legal, para um serviço de transporte de passageiros que já vem sendo adotado em várias cidades paulistas e brasileiras, ou seja, o Serviço de Taxi Com tarifa Compartilhada.

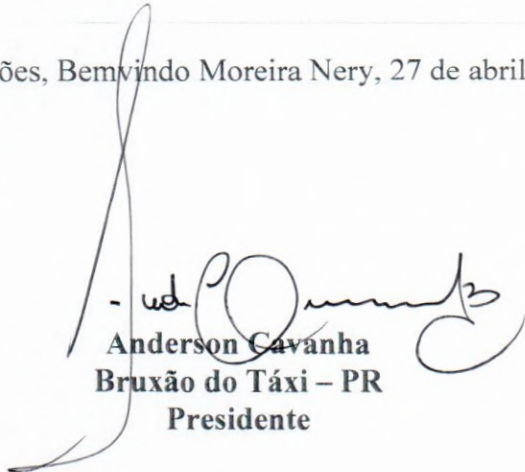
Este projeto de lei, ao longo do tempo, tornou-se uma legítima reivindicação da categoria de taxistas de nossa cidade, e esta lei trará novas oportunidades a esta importante classe trabalhadora.

Este serviço vem ao encontro de medidas que visam a priorizar o transporte coletivo ao individual, contribuindo para a maior mobilidade urbana.

Além disso, a regulamentação deverá cumprir o papel de inibir a atuação nesse serviço de forma clandestina.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2017.


Anderson Cavanha
Bruxão do Táxi - PR
Presidente